



Vol. I nº 1 jan./jun. 2006

p. 47-52

OS PROFESSORES DO BRASIL IMPERIAL

*André Paulo Castanha**

Puro nos costumes, no dever exato
Modesto, polido, cheio de bondade,
Paciente, pio, firme no caráter,
Zeloso, ativo e tão prudente
Em punir como louvar;
Agente sem ambição, apóstolo
Em quem a infância se modela,
Espelho em que os mundos se refletem,
Mito e sacerdote, juiz e pai,
Eis o mestre, eis o professor¹.

INTRODUÇÃO

Este texto é resultado das pesquisas que venho desenvolvendo referente às políticas de instrução pública elementar no Brasil Imperial, após o Ato Adicional de 1834. Os estudos têm mostrado que as províncias utilizaram-se de vários instrumentos para controlar de perto o trabalho dos professores. Entre eles ganham destaque os regulamentos de instrução pública (legislação educacional), que passaram a ser elaborados após a descentralização de 1834. Nesse sentido, o objetivo central deste estudo é compreender as ações do Estado no que se refere ao professor. Quais as iniciativas em relação à formação? Quais os incentivos salariais? E qual o papel do professorado em relação à organização da sociedade?

Ao estudar a categoria do professor, nos tempos de hoje, ou no século XIX, é fácil concluir que a sua desvalorização foi historicamente construída, principalmente no que se refere à questão salarial. No entanto, esta análise não visa discutir com a historiografia sobre a questão do trabalho do professor, enquanto categoria profissional inserida no sistema capitalista². A análise aqui está centrada, tão somente, no trabalho do professor como um agente do Estado, responsável pela difusão da instrução elementar e de uma moral civilizadora. O objetivo é perceber as condições e contribuições de seu trabalho na constituição da sociedade e Estado imperial.

Para perceber tais relações faço uma comparação entre as províncias do Paraná e de Mato Grosso, tendo como referência os regulamentos de instrução pública, produzidos por ambas até 1880. A Província do Paraná, apesar de conseguir sua independência política somente em 1853, ainda assim produziu um conjunto grande de leis, regulamentos e decretos, que felizmente, foram levantados, catalogados, transcritos e publicados e estão a disposição de todos os interessados³. Por outro lado, Mato Grosso tem uma história de independência política bem anterior ao Paraná. Primeiro como Capitania, e depois com a independência do Brasil, como Província. Está no coração do Brasil, numa região pouco habitada, e também produziu uma variedade de leis, regulamentos e decretos, que além de organizar a instrução pública, procuraram dar uma direção e controlar de perto o trabalho dos professores⁴.

CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Os regulamentos de instrução pública das províncias do Paraná e Mato Grosso são bem claros no que se refere ao controle do trabalho dos professores. A legislação, até 1880, não estabeleceu explicitamente *direitos* dos professores. Estes estavam restritos a receber seu salário, desde que comprovassem mensalmente com o mapa de freqüência dos alunos devidamente rubricados pelos inspetores paroquiais ou inspetor geral. Os demais se restringiam a aplicar castigos e penas a seus alunos conforme determinavam os regulamentos, utilizar métodos de ensino diferentes do estabelecimento em lei, desde que comprovada sua eficiência na aprendizagem dos alunos e solicitar concurso quando interinos.

A análise dos regulamentos e algumas afirmações dos inspetores de instrução pública evidenciam, que o mais relevante era o caráter moral dos professores. Eles precisavam ser íntegros, ordeiros, com uma moral ilibada, verdadeiros espelhos para as crianças, como enunciado na epígrafe. A falta de habilitação necessária para o exercício da profissão e os baixos salários são referidos em segundo plano. A preocupação central das autoridades, materializada em dispositivos legais estava muito mais ligada à manutenção e difusão da ordem e hierarquização da sociedade, do que ao melhoramento cultural do povo.

O problema da baixa qualificação do quadro de professores e dos reduzidos salários é destacado pela grande maioria das fontes pesquisadas. No entanto, pouco foi feito por parte das províncias para solucionar estes graves problemas, principalmente no que se refere à habilitação dos professores⁵.

A escola Normal foi uma iniciativa, que ficou apenas no papel, por um bom tempo, tanto no Mato Grosso, quanto no Paraná. Além disso, não eram oferecidas

condições adequadas para a formação dos professores. O professor poderia freqüentá-la desde que pagasse seu substituto, mas se este professor deixasse de ensinar seus alunos pelo melhor método, por falta de conhecimento, e não freqüentasse a referida escola seria demitido. O professor de fato era coagido de todas as formas, não merecendo uma preocupação especial por parte do Estado.

Houve discussões sobre a criação da escola Normal em Mato Grosso no final da década de 1830, mas só ganharam força na década de 1870. Em 1874 é criado o curso Normal na Província⁶, mas a escola inicia as atividades, somente em 1876. No caso da Província do Paraná a discussão sobre a Escola Normal é quase invisível. Há uma referência bem discreta nas instruções para os exames dos candidatos ao cargo de professor expedidos em 18 de junho de 1857⁷. O fato mais concreto sobre a criação da Escola Normal no Paraná, aparece somente em 1870, quando o presidente Luiz Affonso de Carvalho institui um curso normal na capital, com duração de dois anos⁸. No entanto, parece que aquela medida acabou ficando apenas na intenção, pois em 1876 uma outra lei refere-se à criação da escola normal. Assim se expressa o documento: *Ao instituto de preparatórios, será anexada uma Escola Normal, onde se doutrinem as seguintes disciplinas: pedagogia e metodologia, gramática nacional, aritmética e geometria compreendendo desenho linear, geografia e história, principalmente a do Brasil*⁹.

Além de o Estado não proporcionar as condições para uma habilitação adequada acabava constantemente interferindo no cotidiano professor. Conforme os artigos 19 e 20 da Lei de 1854, da Província de Mato Grosso e artigos 51, 52 e 53 de 1857 da Província do Paraná, os professores deveriam manter nas escolas silêncio, regularidade, decência, apresentar-se decentemente vestidos, comunicar qualquer impedimento de ministrar aulas, levar os alunos à Igreja aos domingos e feriados. Eles também, não podiam ausentar-se da freguesia sem licença, bem como exercer outro cargo remunerado.

Para ingressar no magistério, os professores deveriam apresentar um atestado de maioridade, boa conduta e de *moralidade*, assinado pelo pároco, chefe de polícia da vila ou freguesia. A partir de 1871 no Paraná e 1875 em Mato Grosso, só poderia ser professor público se professassem a religião Católica. Isso demonstra que já havia muitas pessoas não católicas procurando exercer a profissão de professor à época¹⁰.

A lei de 15 de outubro de 1827 estabeleceu, que para exercer o cargo de professor, o candidato deveria prestar um exame público, frente a uma banca composta pelo presidente da província em conselho, ou nomeada por ele. As leis que foram sendo implementadas pelas províncias após o Ato Adicional foram reforçando este princípio. Somente nos casos em que não havia candidato é que se poderia

nomear pessoa idônea e que tivesse os conhecimentos mínimos necessários para ensinar a ler, escrever e contar¹¹.

Nos concursos os professores eram submetidos a uma prova de acordo com o nível que estavam concorrendo frente a uma banca de três examinadores. Poderiam ser aprovados plenamente, simplesmente, ou reprovados. Ao ser aprovado plenamente, poderia ser provido como professor vitalício da cadeira, após um período de experiência. A partir dos regulamentos de 1871 do Paraná e de 1873 do Mato Grosso, os professores aprovados plenamente só poderiam adquirir o título de vitalício após cinco anos de exercício do magistério na forma comissionada. Terminado o “estágio probatório”, o professor ainda deveria provar assiduidade, dedicação, zelo ao ensino, que foram capazes de aprovar 10% dos seus alunos a cada ano, que não exercia outra função remunerada e que era conceituado e dava prova de sua *moralidade*.¹²

Segundo relatos de inspetores um dos grandes problemas da instrução pública no período era a falta de professores qualificados, e isso se dava principalmente, pelos baixos salários pagos, que não estimulavam as pessoas a ingressarem no magistério. Além disso, o professor deveria remeter mensalmente um mapa de freqüência dos alunos. Se não enviasse o mapa ficava sem o vencimento.

Na Província de Mato Grosso o salário variava de acordo com o local de trabalho do professor, ou seja, os professores da capital ganhavam mais do que os das freguesias e vilas. No caso do Paraná a diferença estava ligada ao grau que o professor trabalha. Os professores de segundo grau ganham mais que os de ensino elementar, ou primeiras letras. Segundo o inspetor de instrução pública da província de Mato Grosso Joaquim Gaudei Ley o *magistério continuará a ser entre nós salvas poucas exceções o apanágio dos indivíduos que se reconhecem incapazes de ganhar a vida de outro modo*.¹³ Diante deste discurso, assumir a profissão de professor era assumir a sua fragilidade perante a sociedade, e acovardar-se frente às dificuldades da vida.

O PROFESSORADO E SEU PAPEL NA SOCIEDADE

Basta uma leitura rápida dos regulamentos de instrução pública para perceber, que o principal objetivo das regras ali expressas, era o controle do trabalho dos professores. A vigilância do trabalho e da vida dos professores aumentou ao longo do tempo, à medida que os inspetores responsáveis por este ofício, foram obtendo ao longo dos regulamentos um poder cada vez maior. A hierarquização e centralização do poder na administração eram à base da política imperial, sendo o

Imperador a cabeça, e os demais agentes, os braços. E o campo educacional, não ficou imune a esse processo, talvez seja o melhor exemplo para demonstrar tal fato.

Dentro da rede administrativa construída ao longo do Império os professores constituíram-se em agentes do Estado em nível *mais distante*, como defende Mattos. Para esse autor, ao professor estavam reservadas tarefas muito especiais:

Os professores representavam a possibilidade, por seu trabalho vivo na escola, do nexos fundamental entre instrução e educação, na medida em que fossem conscientes tanto dos contrastes entre o tipo de sociedade e de cultura representada pelos alunos - entendida como ausência de civilização - quanto de sua tarefa, que consistia em propiciar uma inclusão por meio da formação disciplinada dos futuros homens e cidadãos.¹⁴

A missão dos professores era a execução desse projeto, ou seja, colocar em prática, levar à essência e civilizar os novos homens que estavam se formando.

Os professores, como extremidades do processo, deveriam manter um relacionamento diário com seus alunos buscando viabilizar o projeto de uma sociedade harmônica, na qual os futuros cidadãos saberiam claramente identificar os seus lugares. As crianças deveriam ser moldadas, disciplinadas e retiradas do estado de *barbárie* em que se encontravam. O professor era um intelectual difusor, portanto, um agente da civilização responsável pela produção de uma nova concepção de mundo. Construir uma sociedade harmônica, hierarquizada e centralizada era o grande objetivo político da elite dirigente do Império, e este projeto teria limitações se nas suas extremidades não existissem os professores para defendê-lo e difundi-lo, nos mais distantes pontos do país. Desta forma, é possível afirmar, que eles contribuíram para implantação, difusão e ampliação daquele modelo de sociedade hierarquizada e centralizada.

Ao longo do tempo, foi-se constituindo uma rede de controle do trabalho do professor, não só no acesso ao cargo, na forma de concurso, mas também na sua ação em sala de aula. Os regulamentos estabeleciam que os inspetores deveriam fazer visitas constantes às escolas buscando conhecer de perto o trabalho dos mestres. Mapas de freqüência, atestados, inspeções, métodos de ensino, regulamentos, tornaram-se freqüentes na vida dos professores. Essa forte vigilância visava impedir que os professores semeassem em seus alunos valores e princípios diferenciados dos defendidos pela classe hegemônica. O professor, como elemento difuso, ou mais distante, deveria ser um agente a serviço do projeto da elite dirigente, de forma alguma poderia representar uma ameaça à ordem estabelecida. Sua ação contribuiu para cimentar aqueles valores entre as classes sociais, através da relação direta com seus alunos, e com a população da comunidade, na qual estava inserido.

NOTAS

- * Professor do colegiado de Pedagogia da Unioeste, Cascavel-Pr. Membro do grupo de pesquisa HISTEDOPR, onde desenvolve pesquisa na linha: História, Sociedade e Educação. Atualmente é doutorando em Educação na UFSCAR.
- ¹ OLIVEIRA, A. de Almeida. *O ensino público*. Brasília: Senado Federal, 2003, p. 204.
- ² Ver a esse respeito: SÁ, Nicanor Palhares. O aprofundamento das relações capitalistas no interior da escola. In: *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, nº 57, maio de 1986, p. 20-29; HYPÓLITO, Álvaro Moreira. *Trabalho docente, classe social e relação de gênero*. Campinas: Papirus, 1997.
- ³ MIGUEL, M. E. B. (org). *Coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889*. Campinas: Autores Associados, 2000.
- ⁴ SÁ, N. P. e SIQUEIRA, E. M. (orgs). *Leis e Regulamentos da Instrução Pública do Império em Mato Grosso*. Campinas: Autores Associados, 2000.
- ⁵ Lei Provincial n.º 8 de 5 de maio de 1837, artigo 43. In: SÁ, N. P. e SIQUEIRA, E. M. (orgs). *Op. Cit.* p. 17-18.
- ⁶ Lei nº 15 de 9 de julho de 1874. In: SÁ, N. P. *Op. Cit.* p. 79-80.
- ⁷ In: MIGUEL, M. E. B. *Op. Cit.* p. 44.
- ⁸ MIGUEL, M. E. B. *Op. Cit.* p. 120. Lei n. 238 de 19 de abril de 1870.
- ⁹ Idem. Lei nº 456 de 12 de abril de 1876 art. 1º parágrafo 3º. p. 207.
- ¹⁰ Lei n. 290 de 15 de abril de 1871, referendado no Regulamento de instrução pública da Província do Paraná de 13 de maio de 1871 art. 36. Regulamento da instrução pública e particular da Província de Mato Grosso de 1875 art. 47. In: MIGUEL, M. *Op. Cit.* p. 127 e 136. e SÁ, N. P. *Op. Cit.* p. 94-5. Respectivamente.
- ¹¹ Cf. KUBO, Elvira Mari. *A legislação e a instrução pública de primeiras letras na 5ª comarca da província de São Paulo*. Curitiba: Biblioteca Pública do Paraná; Secretaria de estado da Cultura e do Esporte, 1986, p. 93-117.
- ¹² Regulamento da instrução pública da província do Paraná de 13 de maio de 1871 art. 48 e Regulamento Orgânico da Instrução Pública da Província de Mato Grosso de 1873, artigo 65 a 68. In: MIGUEL, M. E. B. *Op. Cit.* p.137 e SÁ, N. P. *Op. Cit.* p. 39-40. Respectivamente.
- ¹³ LEY, Joaquim Gaudie. Relatório de 1858. APEMT. 1858.
- ¹⁴ MATTOS, I. R. *O Tempo Saquarema*. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1990, p. 267.